TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006544/2021

DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026682/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 14021.176570/2021-79

DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14021.157390/2020-15

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 02/12/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA,
LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 58.194.895/0001-22, neste ato representado(a) por seu;

Ε

CDN SERVICOS DE AGUA E ESGOTO EIRELI, CNPJ n. 07.496.584/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, Purificação e Distribuição de Água, em Serviços de Esgoto, em Saneamento Básico, Gás Canalizado, Eletrificação Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Limpeza Urbana, Drenagem e outras Empresas**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.485,40 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). O salário base não poderá ser inferior ao piso salarial ora estabelecido, com exceção os estagiários e menores aprendizes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAS

A CDN concederá reajuste salarial de 6,0993% sobre o salário, a partir de 01 de abril de 2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Apartir de 1° de abril de 2021, a CDN Serviços de Água e Esgoto concederá aos empregados Auxílio Alimentação com o valor mensal fixado em R\$ 477,45, (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), através de cartão magnético que será disponibilizado pela empresa aos seus colaboradores. O crédito em cartão magnético dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro – A CDN Serviços de Água e Esgoto subsidiará 95% (noventa e cinco por cento) do custo do auxílio alimentação. O referido auxílio não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e demais verbas remuneratórias, nem incidência para fins de INSS e FGTS.

Parágrafo segundo – A CDN – Serviços de água e esgoto concederá, gratuitamente, até o quinto dia útil do mês de dezembro aos empregados ativos, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente, um crédito extraordinário, em parcela única, no valor de R\$ 159,15 (cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

Conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, CLAUSULA 1 – VIGÊNCIA / DATA BASE, "O presente Acordo terá vigência de 2 (anos), contados a partir de 1° de abril de 2020", e ainda "Independente do prazo de vigência do presente acordo, as cláusulas econômicas serão negociadas na data base de 01 de abril de 2021."

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas as demais condições do Acordo Coletivo de Trabalho que não colidem com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Aditivo do Acordo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÃO FINAL

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

JAIR ALVARO DA SILVA Presidente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

SANDRO BISPO DE CARVALHO Gerente CDN SERVICOS DE AGUA E ESGOTO EIRELI

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.